

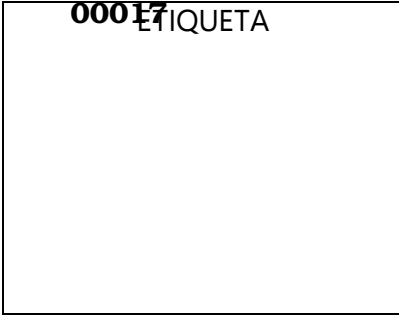


CONGRESSO NACIONAL

MPV 961

00017 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) **MODIFICATIVA** 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 651, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º

.....

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações **necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi criado inicialmente para as obras da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas com o objetivo de tornar mais eficiente e célere as contratações do Poder Público, tendo em vista o fato



CD/20350.23707-00

da Lei nº 8.666/1993 ser considerada muito burocrática.

Com o passar do tempo o RDC foi ampliado para englobar as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação, dentre outras hipóteses.

A MPV agora ampliou o RDC para licitações e contratações de **quaisquer** obras, serviços, compras, alienações e locações. Ou seja, o RDC que até então era um regime excepcional de contratação, ainda que tenha sido ampliado e abranja contratações vultosas, passou a ser a regra da Administração Pública.

Entendemos, contudo, que o RDC deve continuar sendo utilizado de forma excepcional, até porque o regime, se mal utilizado, tende a trazer mais custos para a Administração¹, razão pela qual sugerimos a restrição do RDC às licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações **necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2020.

¹Na página 105 do Relatório de Auditoria OS: 201505075 assim concluiu o Núcleo de Coordenação de Auditoria de Obras e Serviços, sobre a contratação integrada do RDC: “Ademais, como essa modalidade de contratação tende a implicar maiores custos à Administração, deve ser reservada às obras com tecnologias de domínio restrito ou que efetivamente tenham espaço para apresentação de metodologias construtivas, diferentes do usualmente adotado pela Administração, fazendo com que a Administração obtenha ganhos nas propostas ou absorva essas tecnologias. Portanto, não sendo recomendável sua aplicação pela carência de bons projetos ou apenas pelo desejo de transferência de riscos ao parceiro privado.” Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_RDC.pdf>. Acessado em 07/05/2020.